

Id:030E7DF057940551

 ESTADO DO PIAUÍ
 MUNICIPAL DE SANTA LUZ
 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

FOLHA DE VOTAÇÃO ABERTA / NOMINAL

MATÉRIA EM PAUTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO PUBLICO DO MUNICIPIO DE SANTA LUZ-PI, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei Nº002/2025 DATA DA SESSÃO: 14/03/2025	PROCEDÊNCIA: PODE EXECUTIVO 02 ° SESSÃO ORDINARIA - 16ª LEGISLATURA			NUMERADA, APROVADA E REGISTRADA NO LIVRO ATAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL.
	VOTOS			
VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA	X			SITUAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> APROVADO COM EMENDA <input type="checkbox"/> REJEITADO
KENNEDY DA SILVA RÊGO	X			
WALTER FERNADES DA COSTA	X			
MARCIO GUEDES DO RÊGO	X			
AGNALDO DA SILVA NEVES	X			
JOAQUIM PIAUILINO DE A. FILHO	X			
ANDERSON RIBEIRO MARTINS	X			
JAMES RODRIGUES DA SILVA	X			
MAIRA SOUSA PINTO	X			
TOTAL DE VOTOS				


 VER. CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


 VER. WALTER FERNANDES DA COSTA
 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL


Lei nº 266/2025

Santa Luz – PI, 07 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre alteração do piso salarial dos profissionais do magistério público do Município de Santa Luz – PI, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos profissionais do magistério público do Município de Santa Luz – PI no percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento).

Parágrafo único - As demais vantagens dos servidores obedecerão às disposições do plano de carreira dos servidores da educação.

Art. 2º Para os demais servidores municipais, fica estabelecido como salário-mínimo o determinado nacionalmente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Atenciosamente.

ARQUEL ALVES PEREIRA:70095957391957391
 Assinado de forma digital por ARQUEL ALVES PEREIRA:70095957391
 Dados: 2025.03.18 11:20:18 -03'00'
 Arquel Alves Perera
 Prefeito Municipal

Id:1519050D17960555



Lei nº 267/2025

Santa Luz/PI, 17 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a criação do Programa Mais Tempo na Escola, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luz/PI, destinado a promover a realização das atividades de acompanhamento pedagógico e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Luz, Estado do Piauí, **ARQUEL ALVES PEREIRA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz, saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município Santa Luz-PI, o Programa Mais Tempo na Escola, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, o qual tem por objetivo a ampliação da jornada escolar.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver todo o projeto, com delegação de competência para instituir seu funcionamento, tendo como molde o Programa Novo Mais Educação do Governo Federal.

Art. 3º - O programa terá suas atividades executadas por intermédio de Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores, as quais serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 4º - O ressarcimento das despesas do trabalho voluntário correrá por dotação orçamentária própria, por meio e transferência bancária, em valores definidos por Decreto Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luz-PI, em 17 de fevereiro de 2025.

ARQUEL ALVES PEREIRA:7009595739191
 Assinado de forma digital por ARQUEL ALVES PEREIRA:70095957391
 Dados: 2025.03.18 11:19:35 -03'00'
 Arquel Alves Perera
 Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)